

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER CONTROLE INTERNO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025 – PMM (CARONA)

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo IDOC nº 4.459/2025 – SEMED/PMA**, referente à **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2025 - PMM**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2025**, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ - PA, nos termos da Lei nº 14.133 DE 2021, que tem por objeto a **Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de material gráfico**, com a empresa contratada, **ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 42.292.768/0001-26, tendo o valor registrado de R\$ 10.066.106,30 (dez milhões, sessenta e seis mil, cento e seis reais e trinta centavos) com **vigência da ARP de 28/03/2025 a 28/03/2026**.

Temos a informar sobre os seguintes documentos juntados:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD com autorizo da Ordenadora de despesa e Anexo I cm quantitativo de itens;
- Cotação de preços com 3(três) participantes;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP com autorização preliminar da ordenadora de despesa;
- Mapa comparativo de preços, demonstrando vantagem em aderir a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2025 – PMM**;
- Ata de Registro de Preços – ARP nº 07/2025 – PMM e anexos referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2025;
- Ofício nº 222/2025 - SEMED, solicitando autorização do órgão gerenciador para aderir a Ata de Registro de Preços nº 07/2025 – PMM.
- Ofício nº 223/2025 – SEMED, com solicitação enviada a licitante, manifestando interesse e solicitando aceite/anuência em aderir a ARP nº 07/2025 – PMM;
- Termo de aceite da licitante **ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 42.292.768/0001-26;
- Autorizo do Órgão gerenciador da ARP;
- Autorização da ordenadora de despesa;
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2025 – PMM**, Termo de Homologação, Termo de Adjudicação, Ata Final, Parecer do Controle Interno e Parecer jurídico referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2025**, publicações em imprensa oficial da ARP e TCM;
- Parecer jurídico nº 209/2025 – SEMED, exarado por Adélio Mendes dos Santos Junior – Procurador Municipal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- Minuta do Contrato;
- Alocação de recursos, com devida classificação orçamentária para a efetivação da despesa, através da Reserva de dotação nº 078
- Despacho a SML que analisou a conferência de documentos e fizera a juntada do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2025, minuta do contrato (Anexo III)**;
- Certidões e documentos da contratada, documento do representante da empresa, válidos;
- Parecer nº 194/202 – PROGE.PMA favorável a ARP, exarado por David Reale da Mota – Procurador Municipal;
- Criação no Mural do TCM.

O processo seguiu para análise da Secretaria Municipal de Licitação-SML, para conferência da veracidade documental, a qual emitiu despacho e acato da Sra. Tatyane Chaves Amaral Valério – Secretária Municipal de Licitação - SML orientando prosseguimento da referida Adesão e posterior acato da Sra. Christiane Cardoso do Nascimento- Subprocuradora Geral do Município.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos correlatos, declaramos que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade; **recomendamos** que após a assinatura do contrato os autos retornem à esta Controladoria para parecer, devidamente vistado pelo jurídico da secretaria.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Adesão à Ata de Registro de Preços** supramencionada se encontra revestida das formalidades legais podendo a Administração Pública dar sequência à demanda da SEURB e, por fim DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Remetemos os autos à deliberação superior.

Ananindeua/PA, 08 de maio de 2025.

SUANE DOS SANTOS PENHA
CGM/PMA